



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



CONVITE Nº 004/2015

-CONTRATO Nº 024/2015-

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a empresa TRASKINI & TRASKINI LTDA, da cidade de Marília/SP”

Referente:- Convite nº 004/2015.

Ao Dois (2) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze(2015), presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **ARISTEU BOMFIM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Acre, 213, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.137.500 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.967.058-35,, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa TRASKINI & TRASKINI LTDA – ME, CNPJ: 18.586.998/0001-13, AV EXPEDICIONARIOS DE POMPEIA, 209 – CENTRO, CEP 17.580-000, na cidade de POMPEIA – SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Representante o **Sr. Rinaldo José Traskini**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 16.266.557-x- SSP/SP, residente e domiciliado a Rua 24 de Dezembro, nº 3401, na cidade de Marília-SP tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório **Convite nº 004/2015**, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, os pneus, câmaras e protetores diversos, destinadas aos veículos desta municipalidade, conforme relação anexa que faz parte integrante deste e, que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 004/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os pneus, câmaras e protetores e acessórios de que tratam a presente licitação, deverão ser entregues num prazo de até 2 dias após a formulação do pedido, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento será em até 30 dias, após apresentação da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



CONVITE Nº 004/2015

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre as peças, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 76.874,00 (Setenta seis mil e oitocentos e setenta e quatro reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR 02 - 02.06-1236100052.015-339030 - 1657; FR 05 - 02.06-1236100052.015-339030 - 1676 ; FR 02 - 02.07-1236100052.019-339030 - 2119; FR 01 - 02.08-1236400062.015-339030 - 2460 ; FR 01 - 02.09-2678200072.030-339030 - 3329 , do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega das peças sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior contratação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONVITE Nº 004/2015



casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 2 de junho de 2015.


Prefeitura Municipal de Echaporã
Aristeu Bomfim
Prefeito Municipal
Contratante


TRASKINI & TRASKINI LTDA-ME
Rinaldo José Traskini
Representante
Contratada

Testemunhas:-

1- 
Rodrigo Roldão Pereira
RG. 33.128.271-9

2- 
Ronaldo Gazeta
RG. 29.405.212-4





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONVITE Nº 004/2015



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Echaporã-ARISTEU BOMFIM

CONTRATADA: TRASKINI & TRASKINI LTDA-ME- Rinaldo José Traskini

CONTRATO Nº: 024/2015

OBJETO: "Aquisição de pneus, câmaras e protetores diversos destinados à máquinas e veículos da municipalidade, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO."

ADVOGADO(S): Cléber Rogério Barbosa

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Echaporã, 02 de junho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
ARISTEU BOMFIM - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



TRASKINI & TRASKINI LTDA-ME
Rinaldo José Traskini
Representante Legal
CONTRATADA